CONTRATO Nº. 016/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES MUSICAIS DESSE GÊNERO DE GRANDE PORTE, VISANDO APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO 25º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI)** E A EMPRESA **M B RIBEIRO DE SOUSA ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI)**, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.529.412/0001-20, com sede administrativa na Rua Vitoriano Ribeiro nº. 292, Centro, Ilha Grande - PI, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **JAMES DE SALES SANTOS,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, nº 289, Bairro Baixão, em Ilha Grande – PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M B RIBEIRO DE SOUSA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.349.782/0001-62, com sede localizada na Rua Piauí, nº 30, Centro, Piracuruca – PI, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS BRUNO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 053.044.693-64, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES MUSICAIS DESSE GÊNERO DE GRANDE PORTE, VISANDO APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO 25º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE – PI,** conforme proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo, consignados no orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Projeto/Atividade: 1016; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20; C.A: 200; FR: 001-EDU 25%;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

DA CONTRATADA:

a) pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

b) responsabilizar-se pelas despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados, objeto deste Contrato como, mão de obra dos ajudantes, motoristas, transporte, e tudo mais que for necessário ao bom desempenho dos serviços, inclusive hospedagem e alimentação;

c) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93) afim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato é de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE , ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados / materiais entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora da CONTRATADA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a **0,1% (um décimo por cento) ao dia**, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a **24 (vinte e quatro) horas** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até **2 (dois) anos**, a critério da mesma.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e

demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única;

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo o banco, a Agência e o número da conta-corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

Parágrafo segundo: A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande (PI), 18 de janeiro de 2019.

Tiago de Sales Santos
TIAMES DE SALES SANTOS
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

Matheus Ribeiro Ribeiro de Sousa
M B RIBEIRO DE SOUSA – ME
CONTRATADA

Andréia P. Nascimento
TESTEMUNHA
976.114.763-00

TESTEMUNHA
058.358.043-26